



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

Segunda-feira • 17 de Abril de 2023 • Ano VIII • Nº 4165

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR / Secretário - Governo / Editor - Prefeito

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTE1RKJGMKEXRTUXNERDMK

Leis



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

LEI Nº 1.067, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Luís Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no art. 78, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Luís Eduardo Magalhães.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I** - fibromialgia, doença causadora de dor difusa crônica, potencialmente incapacitante;
- II** - pessoa com fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os critérios diagnósticos reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º A comprovação da fibromialgia far-se-á por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Luís Eduardo Magalhães:

- I** - atendimento multidisciplinar;
- II** - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III** - a disseminação de informações relativa à fibromialgia e suas implicações;
- IV** - o incentivo, a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento a pessoa com fibromialgia e a seus familiares;
- V** - o estímulo a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
- VI** - o estímulo a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município;
- VII** - o combate a estigmas e preconceitos contra a pessoa com fibromialgia;
- VIII** - o desenvolvimento de ações que promovam a inclusão social, aumento da autoestima e melhorias na qualidade de vida e no bem-estar da pessoa com fibromialgia.

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

Art. 3º A Política Nacional de Proteção aos Direitos da Pessoa com Fibromialgia objetiva o fortalecimento da atenção primária a saúde, de modo a permitir o diagnóstico correto e o cuidado integral da pessoa com fibromialgia.

Parágrafo único. Serão realizados programas de educação continuada dos profissionais de saúde e ampla divulgação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para a fibromialgia.

Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas para a realização de pesquisas e para a manutenção e funcionamento de centros de referência para o tratamento da fibromialgia.

Art. 5º A pessoa com fibromialgia é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 17 de abril de 2023.

ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua Castro Alves, nº 756 - Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA, 47850-011